



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 3 de setembro de 2012

Ano II - Edição nº 00326

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F66DF0C906C2C26DE699ACAE77F12B2D

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- Secretaria de Administração (COPEL) - Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 165/2012 em que figuram como partes a Prefeitura Municipal de Santo Amaro e a TNL PCS S/A.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração (COPEL)

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº. 165/2012 EM QUE
FIGURAM COMO PARTES A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARO E A TNL PCS S/A.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO**, brasileiro, casado, RG 0318548933 SSP/BA, CPF nº 416.797.925-04, resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato 165/2012 realizado com a **TNL PCS S/A**, tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel, para realização de ligações e envios de mensagens SMS e MMS, com supedâneo no art. 79, I, combinado com o art. 78, XII, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral, a partir do dia 30 de agosto de 2012, do Contrato nº. 165/2012 de prestação de serviços de telefonia móvel, para realização de ligações e envios de mensagens SMS e MMS, celebrado em 30 de abril de 2012, haja vista razões de interesse público, de acordo com competente justificativa que segue em anexo ao Processo Administrativo nº. 951/2012

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a Contratante dá por extinto o Contrato de que trata a Cláusula Primeira.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, como já presente no contrato que por ora se rescinde, é competente o foro da Comarca de Santo Amaro - Bahia

Santo Amaro, 24 de agosto de 2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO